



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

158 /2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

144 /2021



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28 /2021**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa M&S Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.070.556/0001-29, com endereço na Avenida Francisco Caruccio, 180, Bairro Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Toni Patrick dos Santos Machado, CPF n.º 003.273.350-09, residente e domiciliado em Pelotas – RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24 inc. IV da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de diagnóstico de 50 exames Sars-COV-2 Covid 19 pela técnica de RT-PCR em tempo real.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo os exames orçados individualmente em R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria solicitante através de MI (Memorando Interno), após a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 4511 – Custeio – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

**CLÁUSULA QUINTA:** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 22 de fevereiro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



Toni Patrick dos Santos Machado  
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 22 / 02  
à 22 / 03 / 2021  
LOCAL MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2021

**Objeto:** contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa M&S Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.070.556/0001-29, com endereço na Avenida Francisco Caruccio, 180, Bairro Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Toni Patrick dos Santos Machado, CPF n.º 003.273.350-09, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação do serviço de diagnóstico de 50 exames Sars-COV-2 Covid 19 pela técnica de RT-PCR em tempo real.

O valor total da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo os exames orçados individualmente em R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Categoria econômica: 339036 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física/PF

Fonte de Recurso: 4511 – Custeio – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 17/02  
à 22/02/2021  
LOCAL: MURAL PREFEITURA

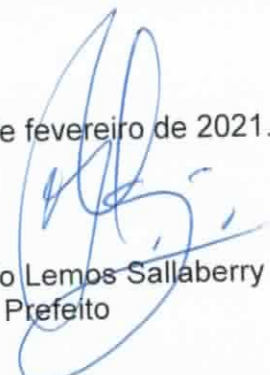
Ismael R. da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa M&S Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.556/0001-29, com endereço na Avenida Francisco Caruccio, 180, Bairro Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Toni Patrick dos Santos Machado, CPF nº 003.273.350-09, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação do serviço de diagnóstico de 50 exames Sars-COV-2 Covid 19 pela técnica de RT-PCR em tempo real. O valor total da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo os exames orçados individualmente em R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Herval, 17 de fevereiro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

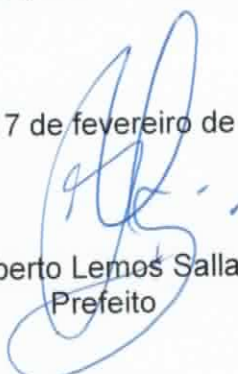
**144/2021**  
**158/2021**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa M&S Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.070.556/0001-29, com endereço na Avenida Francisco Caruccio, 180, Bairro Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Toni Patrick dos Santos Machado, CPF n.º 003.273.350-09, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação do serviço de diagnóstico de 50 exames Sars-COV-2 Covid 19 pela técnica de RT-PCR em tempo real.

O valor total da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo os exames orçados individualmente em R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

Herval, 17 de fevereiro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

144/2021  
158/2021

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa M&S Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.070.556/0001-29, com endereço na Avenida Francisco Caruccio, 180, Bairro Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Toni Patrick dos Santos Machado, CPF n.º 003.273.350-09, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação do serviço de diagnóstico de 50 exames Sars-COV-2 Covid 19 pela técnica de RT-PCR em tempo real.

O valor total da contratação é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo os exames orçados individualmente em R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

O Decreto Municipal n.º 47/2020 declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Herval até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus. O Decreto Municipal n.º 02/2021 estendeu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021. A contratação pretendida está diretamente relacionada ao estado de calamidade pública. Nesse contexto, determina o art. 24, IV, da lei n.º 8.666/93:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O objetivo de se acautelar o direito à saúde em meio ao estado de calamidade pública decretado denota a urgência na contratação, a fim de evitar prejuízos à integridade física dos munícipes e danos à saúde pública.

Assim, verificam-se preenchidos os requisitos para a dispensa de licitação, estando o processo devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Dessa forma, reconheço ser possível a dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 17 de fevereiro de 2021

Ismael R. da Conceição  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858-9

Declaro  
recebido  
Ismael R. da Conceição  
27/02/2021